

SATÉLITE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Quadra 15 lotes 45, 47, 48, 49 e 50, setor de industrias - Ceilândia • Brasília, DF

CNPJ: 32.069.228/0001-24

TEL: (61) 3251-5000

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEDUC/GDF.

**REF: LICITAÇÃO ELETRÔNICA SRP Nº 12/2024
PROCESSO Nº 00080-00232528/2023-52**

SATÉLITE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.069.228/0001-24, com sede em nesta cidade, vem através de seu Sócio Administrador o **Sr. Renato Damasceno Lima** já devidamente qualificado nos autos, interpor o presente,

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face de ter este ilustre pregoeiro declarado a empresa **YOUC DISTRIBUIDORA LTDA**, habilitada no certame em referência o que faz pelas razões e direito que passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE:

Inicialmente, salienta-se que nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabe recurso administrativo, com prazo de apresentação até 26/03/2024, portanto tempestivo.

DOS FATOS

Trata-se de licitação na modalidade Pregão eletrônico cujo objeto é a pretensa aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis "**Amido de Milho, Arroz Branco Polido, Extrato de Tomate, Farinha de Milho Flocada - Flocão e Sal Refinado Iodado**", por meio de Registro de Preços, para o Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE/DF), de acordo com as demandas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

SATÉLITE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Quadra 15 lotes 45, 47, 48, 49 e 50, setor de indústrias - Ceilândia • Brasília, DF

CNPJ: 32.069.228/0001-24

TEL: (61) 3251-5000

Nossa irresignação é pautada em desfavor da Recorrida pois apresenta no item 07 – Farinha de Milho Flocada, **preço inexecuível**, uma vez que o valor apresentado não contempla lucratividade, muito menos abarca valor suficiente ao pagamento dos impostos a serem recolhidos ao erário público, causando risco a execução do contrato e provavelmente falta do item no cardápio das escolas, bem como poderia ser manejado pedido de reequilíbrio econômico o que seria totalmente ilegal, face o preço ser irrisório neste momento.

Cabe deixar claro que o edital que é a lei entre as partes é claro como água cristalina, não deixando qualquer dúvida, que preços inexecuíveis não serão aceitos, pois assim reza o item a seguir transcrito do edital:

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.3 - Apresentar preços inexecuíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

Corroborando com nossa afirmação o **item 7.8.1.1.** que uma vez ultrapassado o valor de custo ao valor da proposta da Recorrida deve ser de pronto **desclassificada.**

Nossa empresa no desempenho de sua atividade comercial procurou a fabricante do produto Vó Biluca, que por seu representante comercial nos enviou e-mail onde se comprova a inexecuibilidade do preço proposto pela Recorrida, sem qualquer sombra de dúvida, anexamos a este como prova. **(doc.01)**

Em conta simples percebe-se que o custo do produto (R\$ 2,36 – quilo) fica abaixo apenas 6% do valor da venda, ou seja, não contempla lucratividade.

Douto julgador, a Recorrida descumpriu os itens anteriormente transcritos, não deve este pregoeiro afastar-se da vinculação ao instrumento editalício sob pena de cometimento de ilegalidade em seus julgamentos, acarretando prejuízos futuros ao órgão pois uma vez contratada empresa sem condições mínimas conforme preconiza a lei, assume grande risco para a execução do abastecimento das escolas.

SATÉLITE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Quadra 15 lotes 45, 47, 48, 49 e 50, setor de industrias - Ceilândia • Brasília, DF

CNPJ: 32.069.228/0001-24

TEL: (61) 3251-5000

Inserese na esfera de discricionariedade da Administração a eleição das exigências editalícias consideradas necessárias e adequadas em relação ao objeto licitado, com a devida fundamentação técnica. Entretanto, em respeito ao princípio da **vinculação** ao instrumento convocatório, é inadmissível que a Administração deixe de aplicar exigências previstas no próprio **edital** que tenha formulado. **Acórdão 2730/2015-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS**

DO PEDIDO

ISTO POSTO, diante das sólidas razões supra, requer que se digne Vossa Senhoria em:

- 1) Receber o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** e dar-lhe provimento.
- 2) Requer a desclassificação/inabilitação da Recorrida.
- 3) Não sendo este o seu entendimento, fazer subir a autoridade superior para julgamento final da lide.

Nestes termos,
pede e espera deferimento.

Ceilândia/DF, 22 de março de 2024.



SATÉLITE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
RENATO DAMASCENO LIMA

Sócio Administrador

RG 1.323.477-SDS/DF

CPF: 646.710.621.00



Jonathas Nunes

Consultor Nacional

jonathas.nunes@milhao.net

+55 62 9 9630-3867

GO-070, KM 25,

Goianira - GO, 75373-899



De: Jonathas Pereira Machado Nunes

Enviado: quinta-feira, 21 de março de 2024 15:26

Para: Renato Lima <Renato@bsb.com.br>

Cc: Márcio Luiz Ribeiro <marcio.ribeiro@milhao.net>

Assunto: Proposta Flocão Vó Biluca

Boa tarde
Renato,

Conforme solicitado, segue:

Proposta venda

Produto: Flocão Vo Biluca 20x500g

unidade: R\$ 1.18

Fardo: R\$23,60

validade: 7 dias

CIF

Prazo 45 dias

Carga: 90tons

att,



Jonathas Nunes

Consultor Nacional

jonathas.nunes@milhao.net

+55 62 9 9630-3867

GO-070, KM 25,

Goianira - GO, 75373-899



Flocão_500g_Vó_Biluca.png
352K